



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 372, de 19 de Agosto de 2016.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio e valores das diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Subsecretários Municipais, ocupantes de cargos da mesma natureza, e, servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

ART. 1º- Ficam, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Subsecretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, fixados nos valores abaixo consignados:

- I – Prefeito: Limite de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais);
- II – Vice-Prefeito: Limite de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- III – Consultor Jurídico: Limite de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais);
- IV – Secretários Municipais: Limite de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais);
- V – Subsecretários Municipais: Limite de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); e,
- VI – Chefe de Gabinete: Limite de \$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, nomeado para o cargo de Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio, ou o de Secretário, vedado o pagamento simultâneo de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

ART. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente por lei específica na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO



ART. 3º - Fica fixado o valor das diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Subsecretários Municipais, ocupantes de cargos da mesma natureza, e servidores dos quadros Efetivos e Comissionados, quando em viagem a serviço do Município, que serão os seguintes valores:

I – Dentro do Estado:

- a) Prefeito – R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);
- b) Vice-Prefeito – R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais);
- c) Secretários e ou cargos assemelhados – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- d) Subsecretários e ou cargos assemelhados – R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);
- e) Servidores Efetivos e Comissionados – R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

II – Fora do Estado:

- a) Prefeito – R\$ 900,00 (novecentos reais);
- b) Vice-Prefeito – R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c) Secretários e ou cargos assemelhados – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) Subsecretários e ou cargos assemelhados – R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);
- e) Servidores Efetivos e Comissionados – R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Parágrafo 1º – Fica fixado o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma diária, quando ocorrer o deslocamento sem o respectivo pernoite.

Parágrafo 2º – As diárias concedidas, nos termos desta Lei servirão para custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante a viagem a serviço da municipalidade, de acordo com os valores estabelecidos no presente artigo.

Parágrafo 3º – As diárias concedidas por força desta Lei deverão ser pagas no dia que antecede o deslocamento do beneficiário, conforme autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 4º – Quando do retorno, fica o beneficiário, obrigado à comprovação da viagem mediante apresentação de relatório de viagem e comprovantes deslocamentos a serem entregues no setor competente para as devidas formalidades legais da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas – TCE.

Parágrafo 5º – Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestou contas de viagem conforme paragrafo 4º do presente artigo.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO**



ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento geral do Município.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ (AM), EM 18 DE AGOSTO DE 2016.


ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORT. Nº. 207/16 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** para autorização como Gestor do Fundo Municipal de Saúde, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

NOMEIA:

Art. 1º. NOMEAR em acordo com a Lei Municipal nº 038/97, de 20 de agosto de 1997, o Sr. **JECIMAR PINHEIRO MATOS**, portador do RG Nº. 1317855-5 e CPF Nº. 622.678.252-87, Prefeito Constitucional desse município, para **GESTAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com inscrição no CNPJ: 11.874.490/0001-71 do Fundo Municipal de Saúde de Anamã.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor - Atalaia do Norte
 - Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
 - Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
 - Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
 - Joseias Lopes Da Silva - Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva - Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro - Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Uruará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 01 DE AGOSTO DE 2016.

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
 Sec. M. de Administração e Planejamento

Publicado por:
 Ana Célia Souza Antunes
 Código Identificador:498F93C3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A LEI MUNICIPAL N.º 372, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA a Lei Municipal n.º 372, de 19 de Agosto de 2016, a qual trata sobre a fixação dos subsídios e valores de diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Subsecretários Municipais, ocupantes de cargos da mesma natureza e servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 3º (...)

I - Dentro do Estado:

d) Subsecretário e ou cargos assemelhados - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);
e) Servidores Efetivos e Comissionados - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);

PASSA-SE A LER:

Art. 3º (...)

I - Dentro do Estado:

d) Subsecretário e ou cargos assemelhados - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
e) Servidores Efetivos e Comissionados - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

ONDE SE LÊ:

Art. 3º (...)

II - Fora do Estado:

d) Subsecretário e ou cargos assemelhados - R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);
e) Servidores Efetivos e Comissionados - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);

PASSA-SE A LER:

Art. 3º (...)

II - Fora do Estado:

d) Subsecretário e ou cargos assemelhados - R\$ 500,00 (quinhentos reais);
e) Servidores Efetivos e Comissionados - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Apuí (AM), em 24 de Agosto de 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
 Prefeito Municipal de Apuí (AM)